



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023  
VALIDADE: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS  
MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA E A  
EMPRESA NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES – NECTAR, NA  
FORMA ABAIXO:

O CONSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no C.N.P.J do MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 11.551.944, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, a empresa **NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES – NECTAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.521.441/0001-90, com endereço na Avenida Visconde de São Leopoldo, Nº 31, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP 50730-121, Telefone: (81) 3272-1205 (81)99971-6992, E-mail: [nectar@nectar.org.br](mailto:nectar@nectar.org.br), neste ato legalmente representada por seu representante legal, Sr. **EDSON COSTA DE BARROS CARVALHO FILHO**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade nº 1.701.114 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 364.324.234-49, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 019/2023 - Pregão Eletrônico nº 006/2023** e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na ministração de cursos profissionalizantes e de capacitação para jovens, adolescentes e adultos, para atender aos diversos programas e as mais variadas formas de políticas públicas executadas pelos Municípios Consorciados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - CONSUL, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CURSO	MÉTRICA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE RECHEIO E COBERTURA DE CHANTININHO	Serviço	20	R\$ 7.656,09	R\$ 153.121,75



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

2	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA de CHOCOLATE E DOCES FINOS	Serviço	20	R\$ 9.142,58	R\$ 182.851,62
3	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE FABRICAÇÃO DE BOLOS E TORTAS	Serviço	20	R\$ 6.793,38	R\$ 135.867,65
4	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE DOCES E SALGADOS	Serviço	20	R\$ 9.195,54	R\$ 183.910,88
5	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE FAST FOOD	Serviço	20	R\$ 11.727,17	R\$ 234.543,47
6	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CULINÁRIA NORDESTINA	Serviço	20	R\$ 16.762,19	R\$ 335.243,72
7	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE COMIDA JUNINA	Serviço	20	R\$ 10.224,21	R\$ 204.484,17
8	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	Serviço	20	R\$ 10.518,44	R\$ 210.368,88
9	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE COMÉRCIO DIGITAL	Serviço	20	R\$ 4.931,44	R\$ 98.628,86
10	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CRIAÇÃO E GESTÃO DE MICRO EMPREENHIMENTO INDIVIDUAL	Serviço	20	R\$ 10.106,51	R\$ 202.130,14
11	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE RECEPCIONISTA	Serviço	20	R\$ 11.840,16	R\$ 236.803,23
12	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MASSAGEM REDUTORA	Serviço	20	R\$ 11.218,73	R\$ 224.374,59
13	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE BÁSICO DE MAQUIAGEM	Serviço	20	R\$ 10.518,44	R\$ 210.368,88
14	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TÉCNICAS DE CABELOS CRESPOS, CACHEADOS E ONDULADOS	Serviço	20	R\$ 11.218,73	R\$ 224.374,59
15	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE LIMPEZA DE PELE	Serviço	20	R\$ 11.218,73	R\$ 224.374,59
16	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EXTENSÃO DE CÍLIO FIO A FIO	Serviço	20	R\$ 5.178,60	R\$ 103.572,07
17	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA	Serviço	20	R\$ 6.609,78	R\$ 132.195,55
18	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MASSAGEM RELAXANTE	Serviço	20	R\$ 11.218,73	R\$ 224.374,59
19	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE DRENAGEM LINFÁTICA	Serviço	20	R\$ 11.218,73	R\$ 224.374,59
20	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE DEPILAÇÃO	Serviço	20	R\$ 11.218,73	R\$ 224.374,59
21	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA	Serviço	20	R\$ 16.609,18	R\$ 332.183,70
22	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE REFRIGERAÇÃO	Serviço	20	R\$ 1.111,52	R\$ 22.230,32
23	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	Serviço	20	R\$ 14.573,05	R\$ 291.461,00
24	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONserto E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO	Serviço	20	R\$ 12.664,04	R\$ 253.280,71
25	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	Serviço	20	R\$ 22.278,58	R\$ 445.571,57
26	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA MECÂNICA E MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL	Serviço	20	R\$ 21.479,42	R\$ 429.588,41
27	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA MANUTENÇÃO E CONserto DE COMPUTADORES	Serviço	20	R\$ 17.148,23	R\$ 342.964,66
28	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA TÉCNICO DE CONserto DE CELULAR	Serviço	20	R\$ 17.148,23	R\$ 342.964,66
29	CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS	Serviço	20	R\$ 12.372,15	R\$ 247.442,96



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

	<b>NA ÁREA DE PRIMEIROS SOCORROS</b>				
30	<b>CURSO PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MODELAGEM BÁSICA</b>	Serviço	20	R\$ 11.098,68	R\$ 221.973,60

2.2. Todas as especificações do objeto, incluindo as características técnicas mínimas e os serviços correlatos para a boa execução do objeto, encontram-se descritos no Termo de Referência (parte integrante desta Ata) e se mantém durante a vigência da Ata.

2.3 O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.4 O preço unitário para execução do serviço objeto de registro será o de menor preço global inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Processo Administrativo nº 019/2023 - Pregão Eletrônico nº 006/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.5 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis apenas de reequilíbrio, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.6 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao COMSUL, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

2.7 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

2.8 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo COMSUL para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E VALIDADE DA ATA**

3.1 O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais)**.

3.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

4.1 O Órgão Gerenciador do presente SRP será o COMSUL.

4.2 Os participantes são todas os Municípios Consorciados ao COMSUL.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

4.3 O FORNECEDOR da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do serviço, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

5.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3 Cabe ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5 As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇO**

6.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do serviço do objeto licitado, nas condições definidas neste documento e seus anexos;

6.2 O FORNECEDOR terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

6.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR convocará formalmente o FORNECEDOR, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

6.4 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições,



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS**

7.1 A prestação dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A forma de execução dos serviços da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1 As obrigações do órgão gerenciador são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTORA DA ATA**

10.1 Das obrigações do fornecedor/detentora da ata são aquelas previstas no termo de referência, anexo do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 As regras do prazo e da forma de pagamento são aquelas previstas no termo de referência, anexo do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 As regras acerca da revisão e cancelamento do registro de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 O Gestor da Ata de Registro de Preços é o servidor indicado e designado pela ÓRGÃO GERENCIADOR, com capacidade técnica e gerencial e, possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a utilização e disponibilização dos quantitativos constates no respectivo instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO**

16.1 O presente Registro de Preço obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

17.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão Gerenciador, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

18.3 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18.4 Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

18.5 Todos os equipamentos e máquinas a serem utilizados devem estar em perfeitas condições operacionais e bem sinalizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Ribeirão/PE, 26 de março de 2024.

CONSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

NÚCLEO DE EMPREENDEMENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES – NECTAR  
**EDSON COSTA DE BARROS CARVALHO FILHO**  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1-

2-